



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no caput e parágrafos 1º e 3º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e no Ofício Interministerial nº 469/SE/MP/MF, de 21 de novembro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Min. CÁRMEN LÚCIA

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FELIX FISCHER

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. ALVARO LUIZ PINTO

Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 44/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/12/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7523-44/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7524/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-041.801/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessado: Sergio Fernandes Lima Marqueas (CPF 027.944.985-25), pessoa designada, pensionista de Acirema Mangueira Marques (CPF 004.940.705-87).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Acirema Mangueira Marques (CPF 004.940.705-87), em favor de Sergio Fernandes Lima Marqueas (CPF 027.944.985-25), pessoa designada, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10230106-05-2005-000009-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 44/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/12/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7524-44/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7525/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.184/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda (CNPJ: 08.619.872/0001-44).
4. Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ 08.619.872/0001-44, quanto a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 22/2012 - da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cujo objeto não foi especificado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade descritos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. dar ciência ao representante da decisão proferida;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 44/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/12/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7525-44/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno e/ou no transcorrer da sessão, ante requerimentos dos respectivos Relatores, os seguintes processos: 023.373/2008-0 (Ministro Valmir Campelo); 015.288/2005-8 e 015.778/2012-6 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 010.899/1997-9 (Ministro Augusto Nardes); 036.379/2011-5 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e 025.260/2011-1 e 033.529/2010-8 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 7511/2012, referente ao processo nº 036.379/2011-5 (Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), que solicitou a exclusão de pauta do mencionado processo, ao final da sessão e após o mesmo ter sido apreciado..

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 10 de dezembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no caput e parágrafos 1º e 3º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e no Ofício Interministerial nº 469/SE/MP/MF, de 21 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	3.609.584
11.000	Superior Tribunal de Justiça	6.340.580
12.000	Justiça Federal	26.990.572
13.000	Justiça Militar da União	4.554.656
14.000	Justiça Eleitoral	29.973.024
15.000	Justiça do Trabalho	95.277.061
16.000	Justiça do DF e Territórios	9.184.641
17.000	Conselho Nacional de Justiça	4.095.225
	Total	180.025.343

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA